



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 519/10

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios;

I – isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;

III – isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Para pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do título de eleitor;

III – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV – certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;

Art. 3º - Fica estabelecido o critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, para aqueles

Câmara Municipal de São Luis do Curu
Recebido em 26 / 10 / 10


Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios previstos em leis e regulamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 26 de outubro de 2010.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal